

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA TOMADA DE PREÇO Nº 13/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES-SP.

Ref. A Tomada de Preço nº 13/2022

Número do Processo 121/2022

Edital nº 92/2022

POLIEDRO SISTEMA DE ENSINO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.783.379/0006-81, com sede na Av. Central, nº 150, Chácaras Reunidas, CEP 12.238-430, por intermédio de seu representante legal, *in fine* assinado, vem, com base no Art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/93, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

da Tomada de Preço em referência, com fundamento na lei 8.666/1993, assim como nos termos da Cláusula “9” do instrumento convocatório (edital) e pelos fundamentos a seguir apresentados nesta petição.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

1.1. Inicialmente se comprova a tempestividade desta impugnação, considerando que a sessão pública está prevista para ocorrer às 10h do dia 16/12/2022, tendo sido, portanto, respeitado o prazo de 02 (dois) dias úteis previsto no edital.

1.2. Dessarte, demonstrada cabalmente a tempestividade da presente impugnação, passamos a expor e fundamentar os fatos que conduzem à necessidade de alteração dos termos do edital.

2. DA MOTIVAÇÃO

2.1. A **POLIEDRO SISTEMA DE ENSINO LTDA**, interessada em participar da presente licitação, nesta oportunidade, apresenta fatos que entende serem pertinentes para conduzir a alteração do instrumento convocatório em apreço.

2.2. Isso, pois, após detida análise dos termos do edital e respectivos anexos, a empresa verificou a existência de certas exigências que frustam o caráter competitivo do certame, impondo condições mínimas que desfavorecem a participação ampla de licitantes que, destaca-se, possuem total condição de atendimento do objeto pretendido sem quaisquer prejuízos a essa R. Prefeitura.

2.3. Com efeito, se propõem que o Senhor (a) Pregoeiro (a) e respectiva comissão, agindo nos interesses da Administração Pública, analisem os fatos que ora se apresentam e, após a realização do juízo de conveniência e oportunidade que é inerente dos atos discricionários da Administração, ajustem, se assim entenderem ser suscetível, as exigências constantes no edital aos ditames e princípios gerais das Leis - em especial aos do Estatuto Licitatório (Lei Federal nº 8666/93)- e da Constituição Federal.

2.4. A supracitada proposta de alteração editalícia tem como enfoque principal colaborar com a Administração Pública na aplicação da regra e sanar as irregularidades/vícios que injustificadamente restringem a competitividade do certame e, por conseguinte, propiciar o aumento do universo de licitantes e da gama de produtos que poderão ser ofertados.

2.5. Pois bem, realizado o pequeno prelúdio das intenções da presente impugnação, realizar-se-á, a partir de então, a exposição da cláusula que a empresa entende ser carecedora de reparos, bem como as devidas motivações fáticas/jurídicas que embasam a plausibilidade das eventuais alterações, aguardando, ao final, que ocorra o acatamento dos argumentos expostos e o deferimento do quanto requerido.

3. DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

3.1. DA CONTRADIÇÃO DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO EDITAL.

3.1.1. Ao analisar o presente Edital, especificamente no item 4. “OBJETO”, subitem 4.3, constatou-se a seguinte redação. Vejamos:

4.3. Estima-se que no ano letivo de 2023, deverão ser atendidos os seguintes quantitativos:

SEGMENTO	Nº DE ALUNOS
ENSINO INFANTIL 4 ANOS	400
ENSINO INFANTIL 5 ANOS	400
ENSINO FUNDAMENTAL 1ºao 5º ANO	2.220
TOTAL= INFANTIL + FUNDAMENTAL	3.020 ALUNOS + 300 PROFESSORES

3.1.2. Conforme quadro acima, podemos concluir que o MATERIAL CONSUMÍVEL para alunos da Educação Infantil será fornecido apenas para crianças a partir dos 4 anos. Além de que, podemos confirmar tal informação/entendimento no “ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA”- Item “2”, do Edital, conforme segue:

	Segmento	Média da quantidade de alunos	Média da quantidade de professores
	Infantil – 0 a 1 ano e 11 meses (apenas professores)	-	30
	Infantil – 2 anos	-	30
	Infantil – 3 anos	-	30
Educação Infantil	Infantil – 4 anos	400	30
	Infantil – 5 anos	400	30

3.1.3. Diante disso, fica evidente que o material para Educação Infantil de 0 a 3 anos é consumível apenas para os professores.

3.1.4. Ainda, cumpre destacar que tais informações são autenticadas no Item “4. DESCRITIVO DO MATERIAL: EDUCAÇÃO INFANTIL: MATERIAL DO ALUNO”. Apenas a Educação Infantil de 4 e 5 anos apresenta material para o aluno. De 0 a 1 ano e 11 meses, “PARA PROFESSOR”. Assim como de 2 e 3 anos, “PARA O PROFESSOR”. Vejamos:

- **Infantil 0 a 1 ano e 11 meses PARA PROFESSOR** – Material destinado a professores da Educação Infantil que atuam em turmas com crianças de 0 a 1 ano e 11 meses de idade. Esse material deve contribuir, complementar e enriquecer o trabalho do professor por meio de fundamentação pedagógica voltada para a atuação na Educação Infantil. Além disso, deve trazer propostas de interações e brincadeiras que possibilitam aos professores apoiar o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

- **Infantil 2 e 3 anos PARA O PROFESSOR** - Material do professor similar ao do aluno contendo os objetivos e sugestões específicas impressas com as orientações metodológicas e possíveis ampliações das atividades. Além disso, o Material do Professor deverá incluir CD com músicas e outros materiais de apoio como cartazes para ambientação da sala de aula. Acompanha o material do Professor, em caderno separado das pastas, um MANUAL DO PROFESSOR que deve tratar além da concepção do segmento e das séries em questão, a descrição de cada atividade com objetivo, materiais, estratégias, sugestões, leituras complementares etc.

3.1.5. Novamente no item “QUANTIDADE DE ALUNOS E PROFESSORES – VALORES MÁXIMOS”, as informações anteriores são corroboradas: Material consumível de 0 até 3 anos, apenas para professores, conforme segue:

QUANTIDADES DE ALUNOS E PROFESSORES – VALORES MÁXIMOS

Estão previstas para o ano letivo de 2023 as seguintes quantidades de alunos e professores:

Segmento – Ano	Nº de Alunos	Nº de Professores	Valor Máximo Por Item
Educação Infantil – 0 a 1 ano e 11 meses (apenas	---	30	R\$
Educação Infantil – 2 anos	---	30	R\$
Educação Infantil – 3 anos	---	30	R\$
Educação Infantil – 4 anos	400	30	R\$
Educação Infantil – 5 anos	400	30	R\$

3.1.6. Porém, no item “7. MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO – DESCRITIVO”, 1.2 (p.40), é apresentada informação contraditória às informações anteriores. Ou seja, enquanto nos itens anteriores não se exigia material consumível para alunos de 0 até 3 anos, aqui a informação é totalmente oposta. Vejamos abaixo:

I.2	Infantil 2 e 3 anos PARA O ALUNO - Preferencialmente com 2 volumes anuais em cada ano, contendo folhas soltas acondicionadas em pasta adequada para transporte e formato horizontal. Com atividades didáticas diversificadas e significativas, adequadas à faixa etária e contexto da criança. As pastas devem vir acompanhadas de material complementar de gramatura apropriada, com propostas de ludicidade como jogos, brincadeiras e adesivos que serão montados em complemento ao trabalho com o conteúdo. Todo esse material deve estar alinhado pedagogicamente aos princípios descritos neste Anexo I e aplicados ao presente nível educacional. Acompanha Diário Escolar (Agenda) com conteúdo próprio para crianças de 2 e 3 anos de idade.
-----	---

3.1.7. Deste modo, verificou-se que a cláusula acima é contraditória e carece de ajuste, tendo em vista que ela está em desacordo com as demais cláusulas do Edital, sendo que o próprio termo de referência não menciona a exigência de material de 0 a 03 anos, sendo exigido somente no item 7 “1.2” do Edital.

3.1.8. Portanto, tal descritivo prejudica as empresas que possuem interesse em participar da presente licitação, sendo que o resultado final desta impugnação será um fator decisivo para que as empresas possam participar do processo licitatório em referência.

4. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

4.1.1. Os princípios que regem a atuação da Administração Pública são cristalinos ao vedarem qualquer restrição irregular ao caráter competitivo da licitação. Dispõe o texto constitucional, em seu Artigo 37, Inciso XXI que a administração pública obedecerá, dentre outros, os princípios da **legalidade**, impessoalidade e moralidade, assegurando, inclusive, **igualdade de condições aos concorrentes**.

4.1.2. Esclarecendo o princípio da legalidade imposto à Administração Pública, diz o saudoso doutrinador Hely Lopes Meirelles:

Aqui fazemos menção ao Princípio da Legalidade da Administração, que preconiza pela atuação administrativa segundo a Lei, ou seja, atuação mediante a observação irrestrita das disposições contidas na Lei. Pelo Princípio da Legalidade Administrativa, “não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na Administração Particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “Pode fazer assim”; para o administrador público “deve fazer assim” – (Direito Administrativo Brasileiro. 26ª ed. São Paulo. Malheiros Editores, 2001, pg. 82).

4.2. Nesse sentido, como é sabido na área de direito administrativo, mais especificadamente no ramo de licitações e contratos, é defeso à Administração Pública, em editais e demais ajustes, admitir e/ou tolerar cláusulas que direcionem o certame a uma empresa (ou a um grupo específico) ou que ilegalmente restrinjam o seu caráter competitivo, sob pena de anulação dos atos e penalização dos responsáveis. Essa é a inteligência disposta no inciso I7, do §1º do Artigo 3º da Lei Federal n.º 8666/93.

4.3. Nessa senda, é dever do administrador público, ao instaurar processo licitatório para quaisquer aquisições/contratações, zelar para que o certame consiga abranger o maior número possível de fornecedores/participantes, aumentando, por conseguinte, a competitividade e a possibilidade de obtenção de proposta vantajosa. Isso é decorrente do princípio da competitividade, pois a competição é exatamente a razão principal do procedimento da licitação e, assim sendo, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública, encontrar o melhor contratado.

4.4. A inclusão de cláusulas restritivas sem embasamentos técnicos e/ou jurídicos que as justifiquem necessariamente conduz a uma diminuição parcial ou completa de possíveis fornecedores do objeto licitado.

4.5. Com a mesma importância do princípio da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa, também revela-se de grande magnitude o princípio da economicidade, que, em breve resumo, traduz a obrigação da Administração Pública em obter os melhores resultados utilizando-se dos menores recursos possíveis. Assim, tolerar que um edital contenha exigências habilitatórias que podem ser atendidas por mais de um método e optar pelo que mais traz desvantagem aos anseios públicos, pode ser interpretada como afronta ao preceito

Constitucional e Legal da economicidade/vantajosidade.

5. DOS REQUERIMENTOS


5.1 Em face do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

a) A retificação da cláusula “**7. MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO – DESCRITIVO (1.2)**” do edital, conseqüentemente, a retirada da exigência de fornecimento do material para alunos de 0 a 3 anos, conforme fatos já expostos;

b) A republicação do Edital, contendo a retificação do mesmo, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93

Por todo o exposto, pede deferimento.

São José dos Campos, 13 de dezembro 2022.



Ana Paula Pazin Gomes

Consultora Comercial

C: +55 (12) 99235-4429

E-mail: ana.pazin@sistemapoliedro.com.br

Representante Legal
POLIEDRO SISTEMA DE ENSINO LTDA

